



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

- LEI Nº 865, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983 -

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A Profª. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorrem benefícios a imóveis.

ARTIGO 2º - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título de um imóvel beneficiado por obra pública.

ARTIGO 3º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

§ 1º - No custo da obra serão computadas as despesas de projeto, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos de empréstimo.

§ 2º - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

§ 3º - O custo da obra a ser ressarcido pelos contribuintes corresponderá a 80% (oitenta por cento) deste.

ARTIGO 4º - O Custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a área do terreno do imóvel beneficiado.

Parágrafo único - Além deste critério de rateio, outros poderão ser utilizados, com testada, valor do imóvel, etc.

ARTIGO 5º - O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito em até 48 (quarenta e oito) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outras prestações, o intervalo mínimo de trinta (30) dias.

§ 1º - As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária.

§ 2º - Cada prestação corrigida, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor de referência

segue fls. 02



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

C.G.C.: 45726742/0001-37

fls. 02

continuação

- LEI Nº 863, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983 -

ARTIGO 6º - Ficam isentos da Contribuição de Melhorias:

I - imóveis de propriedade da União e dos Estados, inclusive as autarquias e as concessionárias de serviços públicos;

II - os imóveis de propriedade das instituições religiosas para a prática de seus cultos, as entidades de caráter de assistência social e os estabelecimentos de ensino, oficial ou reconhecido.

ARTIGO 7º - O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhorias nos prazos fixados ficará sujeito:

I - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;

II - à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento;

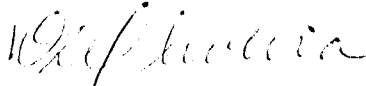
III - à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos créditos tributários;

IV - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1984.


Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 22 de dezembro de 1983


DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data

supra.


Aguinaldo Clovis da Silva Sant'Ana
Secretario